



Número: **5008603-66.2024.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **05/03/2024**

Valor da causa: **R\$ 109.602.220,85**

Assuntos: **Administração judicial, Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
COMPANHIA DO BOI COMERCIO DE CARNES EIRELI (REQUERENTE)	MARCIO MARTINS REGIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (ADMINISTRADOR JUDICIAL) THIAGO FONSECA VIEIRA DE REZENDE (ADVOGADO) LUIZ JOSE FINAMORE SIMONI (ADVOGADO) BRUNO REIS FINAMORE SIMONI (ADVOGADO) LUIZ FELIPE ZOUAIN FINAMORE SIMONI (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VITORIA (CREDOR)	
FV - DISTRIBUIDORA DE CARNES E PESCADOS - EIRELI (CREDOR)	BRUNO RODRIGUES VIANA (ADVOGADO)
MUNICIPIO DE SERRA (CREDOR)	
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. (CREDOR)	DAVID SOMBRA PEIXOTO (ADVOGADO)
COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL (CREDOR)	JOSE FERNANDO MARUCCI (ADVOGADO)
BANCO ABC BRASIL S.A. (CREDOR)	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO) VITOR CARVALHO LOPES (ADVOGADO) FERNANDO LIMA GURGEL DO AMARAL (ADVOGADO) ANNA JULIA BARCELOS (ADVOGADO) LUCIENE DIAS BARRETO SALVATERRA DUTRA (ADVOGADO)
SCHOELER ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	KIYOSHI ISHITANI (ADVOGADO) ERNESTO SHINJIRO INOMATA (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (CREDOR)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO CONEXAO - SICOOB CONEXAO (CREDOR)	EDUARDO MERLO DE AMORIM (ADVOGADO)
ACL ASSESSORIA EMPRESARIAL EIRELI - ME (CREDOR)	ADJAIR COUTO LEITE (ADVOGADO)
MEGA ETIQUETAS LTDA (CREDOR)	MEIRE MATOS VALE (ADVOGADO)
FRIGORIFICO EL'GOLLI LTDA (CREDOR)	ANDRE LUIZ NARDELLI BETTI (ADVOGADO)
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA (CREDOR)	CARLOS ANTONIO BREGUNCI (ADVOGADO)
EMELY CRISTINA VARGAS - ME (CREDOR)	GERMANO DE SORDI BATISTA (ADVOGADO)
FRIOZEM ARMAZENS FRIGORIFICOS LTDA (CREDOR)	JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES (ADVOGADO) ROBERTO TIMONER (ADVOGADO)

FRIOZEM LOGISTICA LTDA (CREDOR)	JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES (ADVOGADO) ROBERTO TIMONER (ADVOGADO)
ADJAIR LEITE ADVOGADOS ASSOCIADOS (CREDOR)	
FORTPLAST ITAPERUNA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (CREDOR)	JULIO VERISSIMO BENVINDO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)
TRANSPORTADORA M.M.A LTDA (CREDOR)	JURANDIR BARBOSA DE SOUZA FILHO (ADVOGADO)
COMERCIO DE PETROLEO R S SILVA LTDA (CREDOR)	UBIRATAN NASCIMENTO ANDRADE FILHO (ADVOGADO)
BMG FOODS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CREDOR)	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA (ADVOGADO)
UNIAO CASINGS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (CREDOR)	DOUGLAS AUGUSTO FONTES FRANCA (ADVOGADO)
ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS LTDA (CREDOR)	DOBSON DEYNER VICENTINI LEMES (ADVOGADO) VICTOR ANDRADE COSTA TEIXEIRA (ADVOGADO)
ATACADO UNIAO LTDA (CREDOR)	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
FORTBRAS AUTOPECAS S.A. (CREDOR)	NATHALIA KOWALSKI FONTANA (ADVOGADO)
USINOX CENTRO DE USINAGEM INDUSTRIAL LTDA (CREDOR)	FRANCIELI MARTINS (ADVOGADO) CLENIO JORGE FERREIRA (ADVOGADO)
TELEFONICA BRASIL S.A. (CREDOR)	FLAVIO MENDONCA DE SAMPAIO LOPES (ADVOGADO)
ESTEVAO MOREIRA PAULO (CREDOR)	RAFAEL DOS SANTOS GOMES (ADVOGADO)
COLLAPRINT ROTULOS E ETIQUETAS LTDA (CREDOR)	VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA registrado(a) civilmente como VICTOR QUEIROZ PASSOS COSTA (ADVOGADO)
BORPLAST BORRACHAS IMP. E EXP. LTDA (CREDOR)	NAYLA ALCURI CAMPOS VIEIRA DA SILVA (ADVOGADO)
SAMP ESPIRITO SANTO ASSISTENCIA MEDICA S.A. (CREDOR)	MARCELLO GONCALVES FREIRE registrado(a) civilmente como MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO)
DUAS RODAS INDUSTRIAL LTDA (CREDOR)	PAULO LUIZ DA SILVA MATTOS (ADVOGADO)
HEVERSON OLIVEIRA GARCIAS 13936636729 (CREDOR)	ROSYANNE FERRUGINE DOS SANTOS (ADVOGADO)
MASTERCORP DO BRASIL LTDA (CREDOR)	MARCIO ARI VENDRUSCOLO (ADVOGADO)
FALCOM COMERCIO E SERVICOS DE COMPRESSORES LTDA (CREDOR)	CARLOS LUIZ ZAGANELLI FILHO (ADVOGADO)
DIAS & SIQUEIRA COMERCIAL LTDA (CREDOR)	ANDRE VIDAL DE FREITAS (ADVOGADO)
Itaú Unibanco S.A. (CREDOR)	RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (CREDOR)	JOCIMAR ESTALK (ADVOGADO)
RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA (CREDOR)	MIKAEL LEKICH MIGOTTO (ADVOGADO)
MAXSOY ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	DAGOBERTO SILVERIO DA SILVA (ADVOGADO) REGIANE AMARO MENDONCA (ADVOGADO) RODRIGO DE ABREU GONZALES (ADVOGADO)
GRANJA BRASILIA AGROINDUSTRIAL AVICOLA LTDA (CREDOR)	MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL (ADVOGADO)
BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A (CREDOR)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO)
BANCO DAYCOVAL S/A (CREDOR)	
IBRAC INDUSTRIA BRASILEIRA DE ADITIVOS E CONDIMENTOS LTDA (CREDOR)	FREDERICO ALBERTO BLAAUW (ADVOGADO)
CORI INGREDIENTES ALIMENTICIOS LTDA (CREDOR)	FREDERICO ALBERTO BLAAUW (ADVOGADO)
PLUSVAL AGROAVICOLA LTDA (CREDOR)	ORLANDO ARAUZ NETO (ADVOGADO) BRUNA GEANDRA SALES (ADVOGADO)
PORTAL FLEX SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - ME (CREDOR)	ALAN ALFIM MALANCHINI RIBEIRO (ADVOGADO)
DOREMUS ALIMENTOS LTDA (CREDOR)	PAULO ROBERTO VIGNA (ADVOGADO)

EDSON JUNIO ARAUJO DA SILVA (CREDOR)		SILVANIA DIAS TEIXEIRA (ADVOGADO)	
		BIANCA TEIXEIRA LIMA (ADVOGADO)	
BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CREDOR)		RAFAEL BARROSO FONTELLES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
77013 406	26/08/2025 16:59	Saboratta - RMA 2025 02	Relatório mensal do AJ - Atividades do Devedor

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

Fevereiro de 2025

Sociedade Recuperanda
Saboratta Indústria e Comércio de Alimentos
Ltda

Processo nº 5008603-66.2024.8.08.0024

Vara de Recuperação Judicial e Falência
Comarca da Capital - ES



SUMÁRIO

IV – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS.....	4
a) RECEITAS.....	5
b) DESPESAS.....	5
c) RESULTADO	6
V – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS.....	7
a) BALANCETE.....	7
b) ATIVO.....	8
c) PASSIVO.....	9
VI – ANÁLISE ECONÔMICA	10
VII – CONCLUSÃO	12



I – ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL

No intuito de facilitar a compreensão dos credores e demais interessados, bem como promover ampla transparência na condução de seus procedimentos, esta Administração Judicial disponibilizará um quadro informativo em seus relatórios, com datas e prazos inerentes ao desenvolvimento do rito processual desta Recuperação Judicial, representado por meio da planilha abaixo:

PROCEDIMENTO RECUPERACIONAL - PRAZOS E DATAS		
ATO PROCEDIMENTAL	PRAZO	DATA
Pedido de Recuperação Judicial	Prazo inexistente	05.03.2024
Deferimento do pedido	Prazo inexistente	06.03.2024
Prazo de apresentação do Plano de Recuperação - Art. 53, LRF	60 dias da publicação da decisão de deferimento	06.05.2024
Publicação do edital de deferimento - Art. 52, §1º, LRF	Prazo inexistente	13.03.2024
Apresentação de Divergências/Habilitações de Crédito Administrativas à Administração Judicial - Art. 7º, §1º, LRF	15 dias da publicação do edital de deferimento	28.03.2024
Apresentação da Relação de Credores da Administração Judicial - Art. 7, §2º, LRF	60 dias da publicação do edital de deferimento	12.05.2024
Publicação do edital da Relação de Credores do A.J. - Art. 7, §2º, LRF	Prazo inexistente	14.06.2024
Publicação do edital de recebimento do Plano de Recuperação - Art. 53, LRF	Prazo inexistente	29.05.2024
Prazo de Objeção ao Plano de Recuperação - Art. 53, § único, LRF	30 dias da publicação do recebimento do Plano	28.06.2024



Em cumprimento ao artigo 22º, II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, esta Administração Judicial apresenta seu Relatório Mensal das Atividades da Recuperanda, referente ao mês de fevereiro de 2025, através dos itens assim dispostos:

- I. Verificação de Crédito;
- II. Análises financeiras;
- III. Análises Contábeis;
- IV. Análises Econômicas; e
- V. Conclusão.

II – VERIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

No mês sob análise, esta Administração Judicial foi intimada a manifestar-se nos seguintes incidentes de verificação de crédito:

AUTOR	RÉU	PROCESSO	OBJETO	INTIMAÇÃO
SANTO ADMAR BIAZUTTI LEITE	SABORATTA	5049547-13.2024.8.08.0024	Habilitação de crédito	03/02/2025
HANDTMANN DO BRASIL LTDA.	SABORATTA	5002392-77.2025.8.08.0024	Habilitação de crédito	05/02/2025
MACVAL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	SABORATTA	5049465-79.2024.8.08.0024	Impugnação de crédito	11/02/2025
KACIO FELIPE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	SABORATTA	5049250-06.2024.8.08.0024	Impugnação de crédito	11/02/2025
JULITA CARVALHO FELIPE PESSE	SABORATTA	5049430-22.2024.8.08.0024	Impugnação de crédito	11/02/2025
TRANSBOCAYUVA TRANSPORTES LTDA	SABORATTA	5049589-62.2024.8.08.0024	Impugnação de crédito	12/02/2025
FRANCIRLEY CONCEICAO DOS SANTOS	SABORATTA	5033727-51.2024.8.08.0024	Habilitação de crédito	17/02/2025
LIGHT TELECOM SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	SABORATTA	5049446-73.2024.8.08.0024	Impugnação de crédito	26/02/2025

IV – INFORMAÇÕES FINANCEIRAS



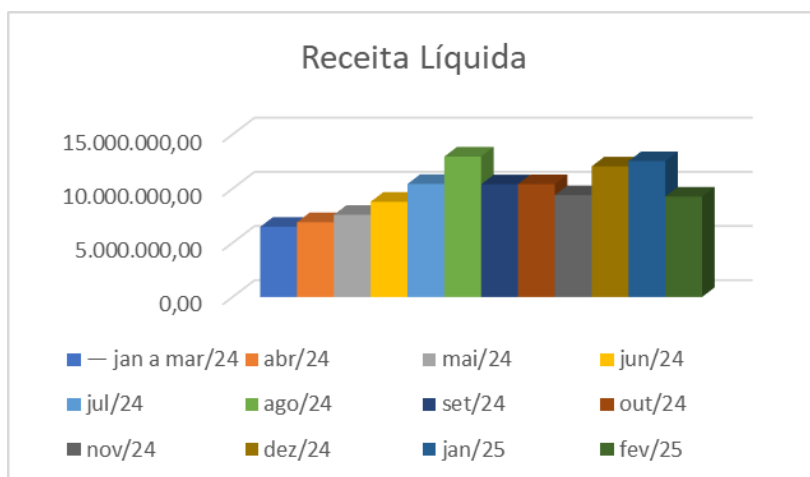
Em relação ao período findo em fevereiro de 2025, foram analisados o **Balancete de Verificação** e a **Demonstração do Resultado** da Recuperanda, de onde foram extraídos os dados financeiros atinentes às **Receitas, Despesas e Resultado**.

a) RECEITAS

No mês em análise, fevereiro de 2025, a **Receita Líquida** da Recuperanda atingiu o patamar de **R\$ 9.269.416,98** (nove milhões, duzentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e noventa e oito centavos) conforme demonstrado abaixo:

RUBRICA	FEVEREIRO 2025
Receita Bruta	9.536.032,37
Impostos Incidentes	266.615,39
Receita Líquida	9.269.416,98

A **Receita Líquida** auferida em fevereiro de 2025 apresentou uma redução, relativamente ao mês anterior, de 26,05%, consoante ilustração que segue:



b) DESPESAS

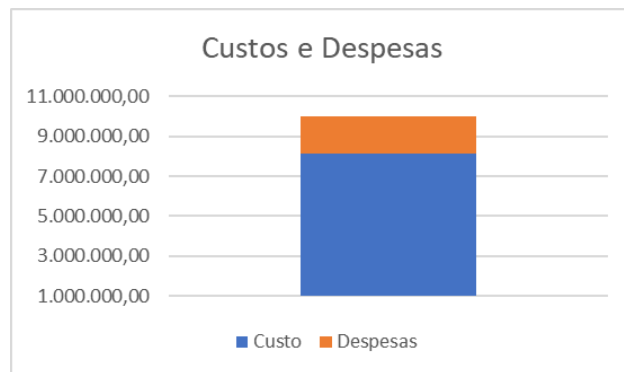


No mês sob análise, a Recuperanda apresentou em seus demonstrativos um total de **Custos e Despesas** no valor de **R\$ 9.998.306,75** (nove milhões, novecentos e noventa e oito mil, trezentos e seis reais e setenta e cinco centavos).

O **custo das mercadorias vendidas** atingiu o patamar de **R\$ 8.115.059,43** (oito milhões, cento e quinze mil, cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), o que representa **87,55% de sua receita líquida**. Classificados pelas **despesas operacionais, tributárias e financeiras**, a RECUPERANDA teve dispêndios no total de **R\$ 1.883.247,32** (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta e dois centavos).

GASTO	VLR
Custo de Mercadorias Vendidas	8.115.059,43
Despesas Operacionais	1.620.113,46
Despesas Tributárias	24.936,31
Despesas Financeiras	238.197,55
TOTAL	9.998.306,75

A relação dos **Custos e Despesas** havidos pela Recuperanda resta assim representada:

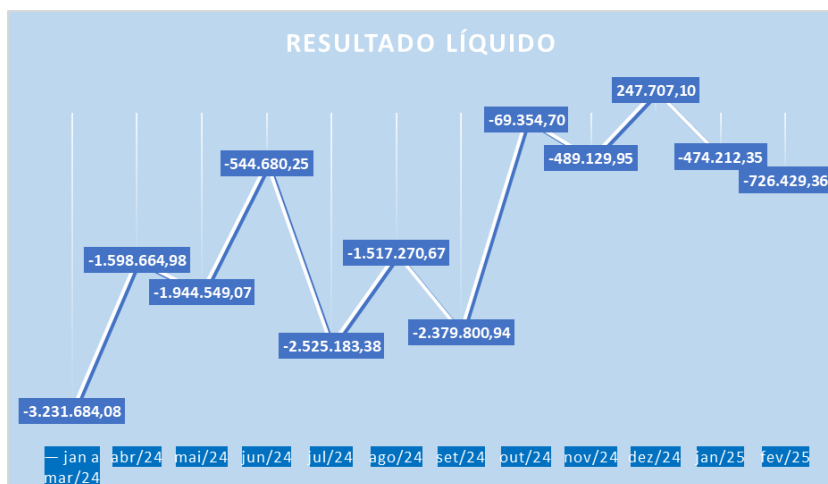


c) **RESULTADO**

O **Resultado** apresentado pela Recuperanda, no mês de fevereiro de 2025, aponta um **prejuízo de R\$ 726.429,36** (setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).



O resultado apurado no mês de fevereiro de 2025, comparado aos meses anteriores, segue assim representado:



V – INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Os demonstrativos apresentados com a data base de 28 de fevereiro de 2025 permitiram a análise da estrutura patrimonial da Recuperanda, conforme será demonstrado a seguir:

a) **BALANCETE**

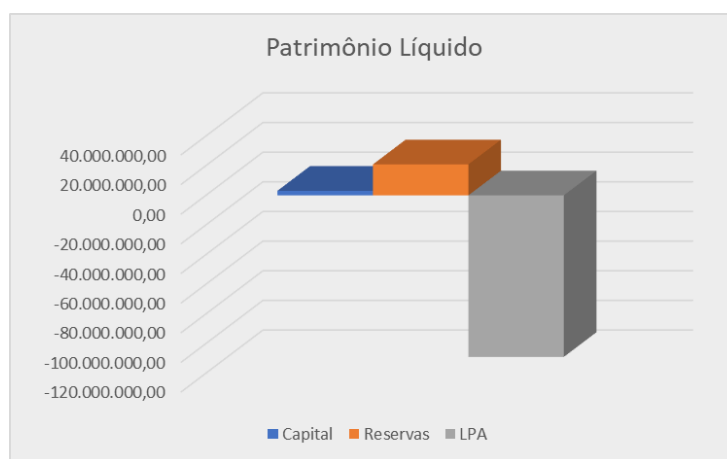
O **Balancete de Verificação** apresentado pela Recuperanda, com data base em 28 de fevereiro de 2025, indica um **Patrimônio Líquido** negativo (passivo a descoberto) de **R\$ 85.038.624,47** (oitenta e cinco milhões, trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos), com a seguinte estrutura:

CONTA	VALOR
Capital Integralizado	3.000.000,00
Aumento de Capital	74.000,00
Reservas – Incentivos Fiscais	7.427.876,33



Reservas – Reavaliação	13.438.837,59
Lucros/Prejuízos Acumulados	-108.979.338,39
Patrimônio líquido	-85.038.624,47

E graficamente pode ser assim representado:



b) ATIVO

No período analisado, a RECUPERANDA apresentou um total de Ativo no valor de **R\$ 66.048.521,99** (sessenta e seis milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), dos quais **43,85%** compõem o **Ativo Circulante** e **56,15%** o **Ativo não Circulante**, conforme ilustração abaixo:



RUBRICAS	Saldo 28/02/25	% do Ativo Total
TOTAL DO ATIVO	66.048.521,99	100
ATIVO CIRCULANTE	28.965.337,95	43,85
Disponibilidades	173.928,94	0,26
Contas a Receber	17.446.695,23	26,41
Tributos a Recuperar	160.569,77	0,24
Outros Créditos	6.152.458,20	9,32
Estoque	5.031.685,81	7,62
ATIVO NÃO CIRCULANTE	37.083.184,04	56,15
Adiantamentos a Fornecedores	85.194,25	0,13
Depósito Judiciais	178.302,63	0,27
Consórcios	766.884,26	1,16
Investimentos	0,00	0,00
Imobilizado	38.818.733,05	58,77
Depreciações e Amortizações	-2.765.930,15	-4,19

O grupo Imobilizado, de maior expressão no Ativo, representando 58,77% do Ativo Total, apresenta a seguinte composição:

RUBRICAS	Saldo 28/02/25
IMOBILIZADO	36.052.802,90
Máquinas e Equipamentos	20.020.494,88
Computadores	170.866,82
Móveis e Utensílios	231.111,06
Veículos	8.228.930,00
Edificações	9.940.000,00
Instalações	37.015,28
Outras Imobilizações	187.865,01
Intangíveis	2.450,00
(-) Depreciação Acumulada	-2.765.930,15

c) PASSIVO



A RECUPERANDA apresentou, nas contas do **Passivo Exigível**, um saldo de **R\$ 151.087.146,46** (cento e cinquenta e um milhões, oitenta e sete mil, cento e quarenta e seis reais e quarenta e seis centavos), dos quais **24,89% compõem o Passivo Circulante e 75,11%, o Passivo Não Circulante**, conforme ilustração abaixo:

RUBRICAS	Saldo 28/02/25	% do Passivo Exigível
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL	151.087.146,46	100
PASSIVO CIRCULANTE	37.599.309,41	24,89
Obrigações c/Pessoal	384.103,64	0,25
Encargos Sociais	5.208.317,38	3,45
Fornecedores	20.493.712,10	13,56
Contas a Pagar	1.631.215,69	1,08
Empréstimos e Financiamentos	2.777.983,10	1,84
Obrigações Fiscais	7.103.977,50	4,70
PASSIVO NÃO CIRCULANTE	113.487.837,05	75,11
Empréstimos e Financiamentos	1.673.189,10	1,11
Obrigações Fiscais	2.212.427,10	1,46
Credores - Rec.Judicial	109.602.220,85	72,54

A sociedade Recuperanda, no mês de abril de 2024, destacou em seus registros contábeis, no grupo Passivo não Circulante, os valores relacionados à Recuperação Judicial, com a seguinte composição:

RUBRICAS	Saldo 28/02/25
CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL	109.602.220,85
Credores Classe I - Trabalhistas	249.155,09
Credores Classe II - Garantia Real	40.392.063,76
Credores Classe III - Quirografários	68.314.338,51
Credores Classe IV - Especiais ME/EPP	646.663,49

VI – ANÁLISE ECONÔMICA



A análise dos indicadores de performance das sociedades nos possibilita aferir suas condições econômicas e financeiras, sendo inúmeros os parâmetros que propiciam tais percepções, dos quais destacaremos o (i.) **Índice de Liquidez Corrente**; (ii.) **Índice de Solvência Geral**; e (iii.) **Grau de Endividamento**.

O **Índice de Liquidez Corrente** se presta a demonstrar a capacidade da sociedade em **cumprir obrigações de curto prazo (até 12 meses)**, de modo que um indicador maior que “R\$1,00” demonstra que a Recuperanda dispõe de mais de R\$ 1,00 em seu ativo circulante para cada R\$ 1,00 de dívida a curto prazo.

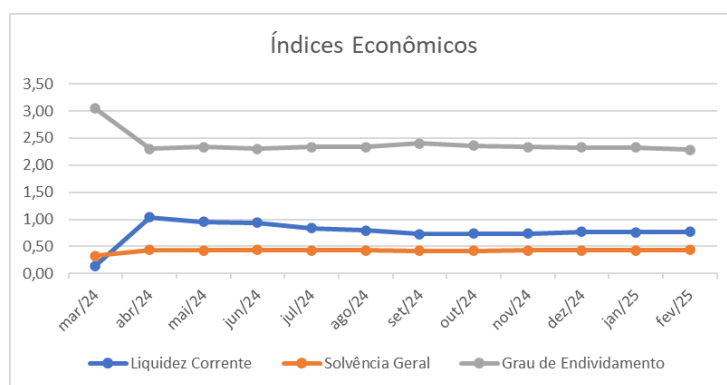
Por sua vez, o **Índice de Solvência Geral** se presta a demonstrar o grau de garantia que a sociedade possui em **ativos frente ao pagamento total de suas dívidas**, de modo que um indicador maior que “R\$1,00” demonstra que a Recuperanda dispõe de mais de R\$ 1,00 em seu ativo total para cada R\$ 1,00 de dívida.

O **Grau de Endividamento Financeiro**, se destina à comparação dívida da sociedade (passivo exigível) e o Ativo Total, obtido pela **divisão do Passivo Exigível pelo Ativo Total**, despontando-se como favorável quando menor que 1.

Assim, mediante documentação afeta ao mês sob análise, o cálculo dos índices mencionados alcança seguintes indicadores:



ÍNDICES	Liquidez Corrente	Solvência Geral	Endividamento
mar/24	0,15	0,33	3,04
abr/24	1,04	0,44	2,30
mai/24	0,96	0,43	2,33
jun/24	0,94	0,43	2,30
jul/24	0,84	0,43	2,34
ago/24	0,80	0,43	2,34
set/24	0,73	0,42	2,40
out/24	0,74	0,43	2,36
nov/24	0,74	0,43	2,34
dez/24	0,77	0,43	2,32
jan/25	0,77	0,43	2,32
fev/25	0,77	0,44	2,29



VII – CONCLUSÃO

As operações desenvolvidas pela Recuperanda estão em pleno desenvolvimento, visto que as atividades comerciais estão em vigor, com suas prestações e contraprestações devidamente adimplidas.

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que as receitas da recuperada, no período findo em 28 de fevereiro de 2025, não foram suficientes para suportar os custos e despesas, apurando um **déficit de R\$ 726.429,36** (setecentos e vinte seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos).



Estas são as informações apuradas por este Administrador Judicial acerca da competência afeta ao mês de fevereiro de 2025.

Vitória, 25 de agosto de 2025.

Márcio Martins Régis
OAB/RJ 224.270

